



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXTRAORDINARIO

Em, 13 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

- a necessidade de regulamentação, no Município de São Gonçalo, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente COVID-19;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020; e;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal e Internacional, decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 2º - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos Municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 3º - O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho;
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência;

XI - Secretaria Municipal de Educação;

XII – Gabinete do Prefeito;

XIII – Procuradoria Geral;

Art. 4º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Chefe de Gabinete e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 5º - A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO Nº 061/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Município de São Gonçalo, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; e

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Gonçalo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

XI – Desapropriação.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ - 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 3º - A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República e artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.427, de 01.04.2009.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil deverá criar um Plano de resposta rápida ao coronavírus, no âmbito do Município de São Gonçalo, para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde no Município, em até 07 (sete) dias após a edição do presente Decreto.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, com objetivo de conter a emergência do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção as Regras do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 9º - O recesso escolar publicado na Portaria n. 182/SEMED/2020, que estabelece o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gonçalo para o ano letivo de 2020, fica antecipado para o período de 16 de março a 27 de março de 2020;

Art. 10 - O funcionamento das Unidades de Ensino neste período deverá ocorrer com atividades administrativas, por meio de escalas, da seguinte forma:

I – Escolas somente de período diurno: de 2ª a 6ª feiras, das 8h às 14h;

II- Escolas de período diurno/noturno: 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 8h às 14 h e, 3ª e 5ª feiras, das 13h às 19 h.

Parágrafo único: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

JOSE LUIZ NANJI

Prefeito

SEMSADC

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

FALTAS, ATRASOS, ABANDONOS, AUSÊNCIAS E QUAISQUER ATOS ASSEMELHADOS E INJUSTIFICADOS EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO, NO PERÍODO EM QUE FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PELO PRAZO DETERMINADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO 061 DE 13 DE MARÇO, SERÁ CONSIDERADO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA GRAVE, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a declaração de emergência pelo Decreto nº 061 de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei nº 050/1991, às FALTAS, ATRASOS, ABANDONOS, AUSÊNCIAS E QUAISQUER ATOS ASSEMELHADOS DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, com a aplicação das sanções previstas na Lei, no período compreendido no art. 1º do Decreto n.º 061 de 13 de março de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

FMS

RESOLUÇÃO N.º 005/2020

FALTAS, ATRASOS, ABANDONOS, AUSÊNCIAS E QUAISQUER ATOS ASSEMELHADOS E INJUSTIFICADOS EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, NO PERÍODO EM QUE FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PELO PRAZO DETERMINADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 061 DE 13 DE MARÇO, SERÁ CONSIDERADO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA GRAVE, PARA OS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a declaração de emergência pelo Decreto nº 061 de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei nº 050/1991, às FALTAS, ATRASOS, ABANDONOS, AUSÊNCIAS E QUAISQUER ATOS ASSEMELHADOS DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, com a aplicação das sanções previstas na Lei, no período compreendido no art. 1º do Decreto nº 061 de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de março de 2020.

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde
